LEI MUNICIPAL Nº. 2.516, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre a instituição da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica instituída, no Município de Rio Grande da Serra, a Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), vinculada à Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil e ao Comando da Guarda Civil Municipal, que contará com um efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como principais funções a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, da incolumidade pública das pessoas que utilizam os bens, serviços e instalações do Município.

Parágrafo Único – A ROMU será composta por Guardas Civis Municipais de carreira, que atuarão mediante planejamento, em apoio às outras unidades da Corporação e de demais setores da administração local dos órgãos Municipais, Estadual, Federal e Distrital, podendo seu efetivo ser ajustado mediante aprovação do Comando da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. - São princípios do grupamento de ROMU:

I – respeito aos princípios da hierarquia e disciplina;

II – postura e comportamento no desempenho das funções, mesmo estando de folga;

III – ter comprometimento, lealdade, respeito e proatividade;

Parágrafo Único – A não observância dos princípios mencionados no *caput* deste artigo enseja no desligamento do integrante do grupamento da ROMU.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 3º. – A Ronda Ostensiva Municipal terá por finalidade:

I – cumprir as diretrizes e ordens emanadas das esferas superiores a qual será subordinada;

II – fazer o patrulhamento ostensivo e preventivo, especialmente nos próprios públicos municipais, contribuindo com a segurança pública municipal;

III – desenvolver o patrulhamento técnico e tático no âmbito do Município utilizando o uso progressivo da força, atendendo demandas específicas e ou rotineiras na preservação da incolumidade pública;

IV – desempenhar atividades específicas como gerenciamento de crises, controle de distúrbios civis, mediação de conflitos, ordenamento urbano e outras que surgirem e demandarem a atuação deste grupo especializado;

V – prestar apoio às solicitações dos órgãos municipais, estaduais e federais no âmbito de suas respectivas competências;

VI – desenvolver atividades correlatas observando a competência de atuação da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – A ROMU deverá seguir rigorosamente os princípios da hierarquia da disciplina, e cumprir rigorosamente às normas e doutrinas que regem a estrutura básica para funcionamento do grupamento.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO

Art. 4º. – Ao Secretário de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal caberá indicar e destacar, os recursos materiais necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. - Serão requisitos mínimos de admissibilidade para o ingresso na equipe da ROMU:

I – passar por análise de uma comissão formada pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana ou Adjunto, Comandante da Guarda Municipal e pelo Subcomandante;

II – passar por avaliação psicossocial, física e psicotécnica;

III – ser aprovado em curso de qualificação e/ou de requalificação específico para a função, ministrados por instituições cuja natureza seja voltado a atividade policial a qual poderá também estabelecer parcerias com outros órgãos ou instituições que desenvolvam esse treinamento.

IV – não ter sofrido no ano anterior ao ingresso, qualquer penalidade disciplinar;

V - ter disponibilidade de horários para cumprimento de escalas extraordinárias quando convocados pelo Comando-Geral ou Chefe do Grupamento;

VI – disponibilidade para atividades correlatas a função;

VII – apresentar certificado de "nada a se opor" emitido pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, a fim de avaliar a conduta pessoal e profissional do GCM.

Parágrafo Único – O Guarda Civil Municipal deverá estar apto a realizar treinamentos físicos, salvo por caso fortuito ou força maior será avaliado. Em caso de recusa por parte do Guarda Civil Municipal em realizar treinamentos, cursos específicos da ROMU e seguir as normas de conduta será automaticamente desligado do grupamento, retornando as atividades cotidianas desempenhadas pela Guarda Civil Municipal a disposição do Comando-Geral.

Art. 6º. - O Guarda Civil Municipal voluntário interessado em integrar a equipe deverá submeter-se ao EPT (Estágio de Patrulhamento Tático) de 31 (trinta e um) plantões, com temas de instruções e trabalhos específicos para o exercício da função. O tempo de estágio poderá ser ajustado pelo chefe do grupamento de ROMU seguindo os princípios da doutrina.

Art. 7º. - O Guarda Civil Municipal integrante do grupamento de ROMU que por restrições médicas se afastar das funções e retornar com impedimentos temporários, deverá ficar sob avaliação no serviço administrativo do grupamento até que se decida da sua permanência ou saída do grupamento, avaliando suas condições para desempenho das funções.

Parágrafo Único – O Guarda Civil Municipal que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, de natureza grave ou gravíssima será automaticamente afastado do grupamento ficando a disposição do Comando-Geral da corporação.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. - As equipes que irão compor cada viatura serão em regra, composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes por equipe, excepcionalmente por número diverso com autorização do Comando ou do Chefe do grupamento de ROMU que compreende:

I – Comando de equipe;
II – Motorista;
III – 3°. (terceiro) homem;
IV – 4°. (quarto) homem;
V – 5°. (quinto) homem;

Parágrafo Único – Cada função terá sua especificação observando regulamento interno através do POP (Procedimento Operacional Padrão de ROMU) e doutrina interna específica do grupamento.

CAPÍTULO VI
DA HIERARQUIA

Art. 9º. - A hierarquia e a disciplina são a base fundamental de seguimento que deverá ser cumprida por cada integrante do grupamento de ROMU, não sendo tolerado qualquer tipo de desrespeito aos superiores hierárquicos, aos subordinados, bem como a qualquer integrante da corporação pertencente ou não do grupamento, dentro ou fora de serviço, passível de desligamento imediato, se constatada responsabilidade do agente.

Art. 10 – O Grupamento de ROMU deverá ser chefiado por integrante designado pelo Comando-Geral, que recairá sobre o integrante mais graduado ou mais antigo da corporação, cumprindo os requisitos básicos, para ingresso, aprovação em teste de aptidão física e curso de patrulhamento tático motorizado.

§ 1º. - Antiguidade é posto, desta forma a hierarquia entre os integrantes se dará de forma que sempre prevalecerá à antiguidade, devendo o braçal mais antigo se sobressair sobre o braçal moderno. O braçal mais antigo terá precedência hierárquica dentro do grupamento, onde todos deverão ser subordinados aos braçais mais antigos administrativamente e operacionalmente.

§ 2º. - A hierarquia entre os integrantes do grupamento de ROMU obedecerá rigorosamente os critérios de antiguidade de braçal;

§ 3º. - Os integrantes do grupamento deverão seguir rigorosamente o escalonamento da hierarquia mesmo que sejam superiores estranhos ao quadro de graduados da corporação.

CAPÍTULO VII
DO ESTÁGIO

Art. 11 – O EPT (Estágio de Patrulhamento Tático), requisito obrigatório para ingresso no grupamento de ROMU, deverá ser cumprido com interstício mínimo de 31(trinta e um) plantões consecutivos ininterruptos onde serão avaliados os requisitos e aptidão necessária.

Art. 12 – A interrupção no período do EPT de forma injustificada ou não autorizada, e que acarrete prejuízos na composição do efetivo e das atividades do grupamento durante estágio de ROMU por período superior a 01(um) plantão enseja desligamento do integrante automaticamente, devendo o mesmo voltar às funções fora do grupamento a disposição do Comando-Geral.

Parágrafo Único – Não serão toleradas interferências externas que venha de encontro com os princípios da hierarquia, da disciplina e doutrina do grupamento.

Art. 13 – Os integrantes do grupamento de ROMU estarão sujeitos a todos os regulamentos internos já existentes no Código de Conduta e Disciplina, conforme consta do Anexo I, da Lei Municipal nº. 2.292, de 12 de dezembro de 2.018.

Art. 14 – Deverá ser criado Procedimento Operacional Padrão (POP) baseado na ideologia do patrulhamento tático motorizado, técnicas operacionais voltadas a equipes táticas, a fim de regulamentar todo procedimento administrativo e operacional do grupamento de ROMU, a fim de estabelecer uniformidade e fiel comprimento às normas e doutrinas do grupamento, ficando os integrantes sujeitos às medidas cabíveis caso descumpram os mecanismos de controle do grupamento.

Art 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de junho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 018.05.2023=PM
Autógrafo: 031.06.2023=CM
PA: 1114/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.